



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 111/2025

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Shukokai Karaté Santa Clara, pessoa coletiva n.º 902 053 388, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Pedro José da Silva Seguro.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD n.º 81504/2025, com os registos sequenciais de compromisso n.º 70939, 70940, 70941, 70942, 70943, 70944 e 70945 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto na seguinte área:

- a) Aquisição de material desportivo estrutural
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- c) Participação em eventos desportivos não regulares;
- d) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- e) Apoio a transportes
- f) Reconhecimento da formação desportiva;
- g) Confirmação da prestação desportiva.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

1. Aquisição de material desportivo estrutural, no montante de **309,01€** (trezentos e nove euros e um centimo);
2. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **128,84€** (cento e vinte e oito euros e oitenta e quatro centimos);
3. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de **72,77€** (setenta e dois euros e setenta e sete centimos);
4. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de **108,33€** (cento e oito euros e trinta e três centimos);
5. Apoio a transportes, no montante de **238,00€** (duzentos e trinta e oito euros);
6. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **632,90€** (seiscentos e trinta e dois euros e noventa centimos).
7. Confirmação da prestação desportiva, no montante de **510,15€** (quinhentos e dez euros e quinze centimos).

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município de Coimbra

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de **2.000,00€** (dois mil euros).

Cláusula 4.ª

Obrigações do Shukokai Karaté Santa Clara

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato.
2. Colaborar graciosamente com o 1.º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações de interesse municipal;



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



3. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 7.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



Cláusula 10.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 03 de OUTUBRO de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Shukokai Karaté Santa Clara

(Pedro José da Silva Seguro)

Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : FB

Serv. Emissor: DD